

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS
ALUNOS DA EBS DE SÃO ROQUE DO PICO**

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1 – A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica / Secundária de São Roque do Pico, de agora em diante designada por APEE, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que passará a reger-se pelo presente Estatuto e nos casos omissos, pela lei geral e em particular pela lei que rege as associações.

2 – A APEE é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam este estabelecimento de ensino e nela inscritos.

3 – A APEE terá a sua sede numa das dependências do conjunto de edifícios que constitui a Escola Básica / Secundária de São Roque do Pico, de acordo com as disponibilidades existentes.

Artigo 2.º

A APEE tem como finalidade essencial a de contribuir, através de estreita colaboração entre alunos, direcção da escola (órgãos directivos), o corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação e comunidade, para a eficiência da acção educativa que em comum lhes compete.

Artigo 3.º

1 – A APEE exercerá as actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas de direito universalmente aceites e muito concretamente segundo a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

2 – A APEE procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4.º

Para a realização das suas finalidades, a APEE propõe-se entre outras as seguintes atribuições:

1 – Estabelecer o contacto e o diálogo necessário para uma recíproca compreensão entre corpo docente, corpo não docente, alunos, pais e encarregados de educação.

2 – Informar os associados da política educacional vigente, tomando relativamente a ela as posições que achar convenientes.

3 – Divulgar os princípios informadores de toda a educação, bem como da legislação do ensino, os seus objectivos, suas carências, realizações e deficiências.

4 – Analisar as situações anormais de que tenham conhecimento, ofensivas dos interesses dos alunos ou lesivas das finalidades da educação, expô-las a quem de direito, envidando os esforços para que sejam imediatamente sanadas.

5 – Defender perante a Escola, os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino.

6 – Colaborar nas iniciativas da Escola, assim com, dar sugestões para as mesmas designadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares, de carácter formativo, cultural, desportivo e educativo.

7 – Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

8 – Contactar com outras entidades a fim de tornar mais eficiente a sua acção.

9 – Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e o conselho executivo, sem prejuízo da participação de elementos do corpo docente e não docente e da associação de estudantes.

10 – Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais sobre problemas de educação e saúde.

11 – Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias.

12 – Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Compõem a APEE os pais e os encarregados de educação dos alunos desta escola, desde que se inscrevam.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos associados:

1 – Participar nas assembleias-gerais, elegerem e serem eleitos para os órgãos de gestão da associação.

2 – Utilizar os serviços da associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito do artigo 4º.

3 – Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da APEE e participar em grupos de trabalho para actuação de casos específicos.

4 – Receber as publicações emitidas pela associação.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos associados:

- 1 – Colaborar individual e colectivamente, sempre que possível, com os corpos gestores da APEE quando estes o solicitarem.
- 2 – Exercer gratuitamente com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.
- 3 – Contribuir com uma quota anual, cujo montante será estabelecido pela Assembleia-geral, anualmente, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus fins.
- 4 – Acatar as decisões dos corpos gestores e cumprir os estatutos.

Artigo 8.º

Perdem qualidade de sócios:

- 1 – Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de exoneração.
- 2 – Aqueles cujos educandos deixem de frequentar a escola.
- 3 – Os que infringirem o que se encontra estabelecido no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Artigo 9.º

São órgãos de gestão:

- 1 – A Assembleia-geral;
- 2 – A Direcção;
- 3 – O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Da assembleia-geral

- 1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por dois anos.
- 3 – Compete à Assembleia-geral:
 - a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;
 - b) Eleger os membros dos órgãos de gestão;
 - c) Discutir e dar parecer sobre o Plano de Actividades da APEE;
 - d) Fixar a forma e a quota de contribuição dos associados;
 - e) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades e de Contas anuais, bem como o parecer do conselho f) fiscal;
 - f) Redigir actas das reuniões.
- 4 – A Assembleia-geral reunirá:

a) Ordinariamente, no final do ano lectivo para dar cumprimento ao disposto na alíneas e) do n.º 3 do presente artigo e bianualmente, também, para dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

b) Ordinariamente no início de cada ano lectivo para dar cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do presente artigo.

c) Extraordinariamente poderá reunir por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou por pedido subscrito por um quinto do número de associados, ou ainda a pedido do conselho fiscal.

5 – Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

6 – Do funcionamento:

a) A Assembleia-geral funciona validamente, uma vez convocada pelo presidente, no sítio e hora marcada;

b) A Assembleia-geral, para alteração de estatutos, só se considerará válida em primeira reunião desde que esteja presente a maioria de três quartos dos associados;

c) Salvo o disposto na alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

d) As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

e) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 11º.

Da direcção

1 – A APEE será gerida por uma direcção eleita pela Assembleia-geral e terá uma composição de cinco elementos no mínimo.

2 – Os membros da direcção serão eleitos por um período de dois anos, podendo qualquer deles ser reeleito mais que uma vez consecutiva.

3 – Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião, após a eleição, os respectivos cargos, sendo obrigatório a existência de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

4 – À direcção compete fazer o necessário para que as finalidades de APEE sejam cumpridas nos termos do artigo 3.º, competindo-lhe ainda:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da associação;

b) Gerir os bens da APEE;

c) Submeter à Assembleia-geral o relatório de actividades e de contas anuais para discussão e aprovação;

d) Representar a associação de pais e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;

e) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções;

f) Admitir e exonerar os associados, ouvindo, nos casos previstos no artigo oitavo deste estatuto, a Assembleia-geral;

g) Redigir actas das reuniões.

5 – A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

6 – A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

7 – A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal às suas reuniões, como assessor.

Artigo 12.º

Do conselho fiscal

1 – O conselho fiscal será eleito pela Assembleia-geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

2 – Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da APEE;

b) Verificar as contas sempre que entenda conveniente;

c) Verificar a legalidade e a conformidade estatutárias das receitas e despesas efectuadas;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia-geral ou da direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;

f) Redigir actas das reuniões.

3 – O conselho fiscal reunirá ordinariamente para dar parecer sobre o relatório de contas apresentadas pela direcção e, extraordinariamente sempre que esta o solicite.

Artigo 13.º

Os membros eleitos para os órgãos de gestão que não preencham os requisitos do ponto 2 do artigo 8.º devem cumprir o seu mandato até ao final.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 14.º

As receitas da APEE compreendem:

1 – As contribuições dos associados;

2 – Os donativos, subvenções, doações que lhe sejam atribuídas ou outros que eventualmente possa obter.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

A APEE poderá por proposta de direcção, sancionada pela Assembleia-geral, federar-se com outras associações congéneres, sem perda da sua independência, de princípios e finalidades.

Artigo 1.º

A APEE obriga-se:

- 1 – Em documentos de mero expediente, pelo presidente ou por quem ele se fizer representar, de entre os membros da direcção;
- 2 – Em documentos que envolvam responsabilidades pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de ausência destas por três membros da direcção.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 17.º

Em caso de dissolução, salvo o determinado em contrário pela Assembleia-geral, os bens da associação reverterão para a respectiva escola.